0	POL - POLÍTICA EMPRESARIAL				Nº: POL-007-RHU
USINA SANTA FE S.A.	REVISÃO N° 01	DATA DA EMISSÃO 24/04/2014	DATA DA REVISÃO 24/11/2017	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 24/11/2019	PÁGINA 1 de 3
TÍTULO			FÉRIAS		

1 INTRODUÇÃO

Férias é o plural de féria, um termo que deriva do latim *ferĭa* ("dia de festa") e que faz referência ao descanso temporário de uma atividade habitual. Trata-se do período durante o qual as pessoas que estudam ou trabalham suspendem temporariamente os seus compromissos.

Esta política define diretrizes para o cumprimento da legislação sobre férias, conscientizando todos os colabores de que podem e devem gozar de férias regularmente.

2 CONCEITOS

N/A

3 DIRETRIZES

3.1 Direito a Férias

Férias é um direito de descanso do trabalhador, adquirido após o exercício de atividades por um ano, ou seja, um período de trabalho de 12 meses, período este denominado "aquisitivo".

Todavia, a empresa tem mais 11 meses subsequentes após o período aquisitivo do colaborador, para a este conceder suas **Férias**, período este chamado de "**concessivo**".

O colaborador tem direito, inicialmente, há 30 dias corrido de Férias. Porém, este período poderá ser reduzido em caso de faltas injustificadas ao trabalho durante o período aquisitivo das Férias.

3.2 Concessão de Férias

As Férias não são opcionais, são obrigatórias, e são de no máximo 30 dias corridos. Por força do cumprimento da legislação trabalhista, é terminantemente proibido o acumulo de períodos aquisitivos.

Os Gestores deverão mensalmente programar as férias de seus colaboradores, respeitando sempre o limite mínimo de 30 dias de antecedência.

Em hipótese alguma, um colaborador, independentemente de seu cargo hierárquico, por estar em seu período de gozo de Férias poderá inadvertidamente retornar ao trabalho, ou mesmo, participar de cursos ou treinamentos oferecidos pela empresa.

Analisado por Gestão & Organização Analisado por Gerente de Recursos Humanos

Aprovado por Diretor Presidente

Este documento é de propriedade e de uso exclusivo da Usina Santa Fé S.A. Sua alteração, reprodução, cópia, publicação e distribuição só será permitida com acompanhamento do órgão de Gestão & Organização.

0	POL - POLÍTICA EMPRESARIAL				Nº: POL-007-RHU
USINA SANTA FE S.A.	REVISÃO N° 01	DATA DA EMISSÃO 24/04/2014	DATA DA REVISÃO 24/11/2017	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 24/11/2019	PÁGINA 2 de 3
TÍTULO			FÉRIAS		

3.3 Férias Coletivas

Art. 139 § 2°. CLT - Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de Início e Fim das Férias, precisando quais estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

"O empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos terá direito a fazer coincidir suas férias com as Férias Escolares".

3.4 Perdas do Direito de Dias de Férias

Art. 130 CLT - A assiduidade do colaborador, dentro do período aquisitivo, condiciona o total de dias de direito ao gozo de **Férias**, segundo a tabela a seguir:

Período de faltas injustificadas:	Dias de "Férias" a que tem direito:			
5 dias ou menos	30 dias			
De 6 a 14 dias	24 dias			
De 15 a 23 dias	18 dias			
De 24 a 32 dias	12 dias			
33 dias ou mais	0 dias			

As faltas **injustificadas**, por lei, diminuem os dias corridos de **Férias** conforme já visto acima. E, podem resultar em falta leve ou grave, conforme as circunstâncias ou repetição, mas podem ter justificativa imperiosa, que se considerada, poderá abonar a punição.

Não terá direito às férias o colaborador que, no decorrer do período aquisitivo, ausentar-se por auxílio-doença ou acidente do trabalho por mais de 180 dias, dentro do período aquisitivo (mesmo que seja descontínuo).

3.5 Antecipação do Pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário

Sempre em respeito à legislação vigente o colaborador poderá solicitar a antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário para quando for iniciado o seu período de férias, desde que o mesmo tenha "assinado" sua solicitação em documento disponível no departamento de Administração de Pessoal, no mês de janeiro de cada ano.

Analisado por Gestão & Organização Analisado por Gerente de Recursos Humanos Aprovado por Diretor Presidente

FORM-012/R01

0	POL - POLÍTICA EMPRESARIAL				Nº: POL-007-RHU
USINA SANTA FE S.A.	REVISÃO N° 01	DATA DA EMISSÃO 24/04/2014	DATA DA REVISÃO 24/11/2017	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 24/11/2019	PÁGINA 3 de 3
TÍTULO			FÉRIAS		

3.6 Dos Pagamentos

De acordo com a legislação em vigor, o pagamento dos dias de férias será efetuado até 48 horas antes do início do período de férias, colocando-se à disposição dos colaboradores, os valores abaixo:

- Valor relativo aos dias que serão efetivamente gozados
- Valor referente à 1^a parcela do 13^o salário, quando solicitado pelo colaborador no período estipulado.

Neste momento, o colaborador dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverá constar as datas de início e término do respectivo período de **Férias.**

3.7 Colaboradores Com Menos de 12 Meses de Serviço

- Férias Coletivas
 - Poderá a empresa considerá-las como concessão antecipada, desde que faça constar expressamente por escrito.
- Cessação do contrato de trabalho
 - Terá direito a Férias proporcionais, conforme determina o Art. 146 e 147 da CLT, exceto se demitido por justa causa. São também consideradas as sumulas TST - 328-261-171.

3.8 Férias x Licença Maternidade e/ou Paternidade

Em ambos os casos o colaborador nada perde na contagem de tempo para o efeito Férias sobre o seu próximo período aquisitivo.

4 EXCEÇÕES

N/A

Analisado por Gestão & Organização

FORM-012/R01

Analisado por Gerente de Recursos Humanos Aprovado por Diretor Presidente

Este documento é de propriedade e de uso exclusivo da Usina Santa Fé S.A. Sua alteração, reprodução, cópia, publicação e distribuição só será permitida com acompanhamento do órgão de Gestão & Organização.